



Imprensa Oficial

Edição
420

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE ITAPEVA												CONSUM	
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA													
BALANCO ORCAMENTARIO													
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2010 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO													
RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo 1o)													
RECEITAS		Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)		R\$ 1,00			
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS													
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00			
DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS													
Dotacao Inicial (d)	Creditos Adicionais (e)	Dotacao Atualizada (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		INSCRITAS EM		SALDO A LIQUIDAR (f-(g-h))		0,00		
			No Bimestre	Ate o Bimestre	No Bimestre	Ate o Bimestre	Restos a Pagar ((g-h)/f)	Restos a Pagar	Restos a Pagar	Restos a Pagar	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS													
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	

CN SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEVA										CONAM	
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA													
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO													
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2010 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO													
RREO - ANEXO II (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")													
FUNCAO/SUBFUNCAO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (c)	((b+c) / total (b+c))	%	((b-c)/a)	SALDO A LIQUIDAR (a - (b+c))
			No Bimestre	Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS		Até o Bimestre	(b)					
					No Bimestre	Até o Bimestre							
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	137.293.260,00	139.805.286,99	29.728.548,03	29.728.548,03	16.167.802,90	16.167.802,90	0,00	100,00	11,56			123.637.484,09	
LEGISLATIVA													
acao legislativa	1.286.000,00	1.286.000,00	196.728,61	196.728,61	196.728,61	196.728,61	0,00	1,21				1.089.271,39	
administracao geral	3.578.000,00	3.578.000,00	531.018,65	531.018,65	523.026,65	523.026,65	0,00	3,23				3.054.973,35	
ESSENCIAL A JUSTICA													
administracao geral	469.183,00	469.183,00	88.830,66	88.830,66	76.072,26	76.072,26	0,00	0,47				393.110,74	
ADMINISTRACAO													
planejamento e orcamento	696.427,00	696.427,00	162.226,32	162.226,32	88.126,99	88.126,99	0,00	0,54				608.300,01	
administracao geral	4.490.150,00	4.490.150,00	1.819.031,06	1.819.031,06	757.839,55	757.839,55	0,00	4,68				3.732.310,45	
administracao financeira	2.374.704,00	2.374.704,00	339.692,27	339.692,27	274.020,09	274.020,09	0,00	1,69				2.100.683,91	
SEGURANCA PUBLICA													
administracao geral	983.956,00	983.956,00	214.263,38	214.263,38	163.917,73	163.917,73	0,00	1,01				820.038,27	
policimento	2.932.270,00	2.932.270,00	572.603,40	572.603,40	487.501,39	487.501,39	0,00	3,01				2.444.768,61	
ASSISTENCIA SOCIAL													
administracao geral	1.354.622,00	1.354.622,00	266.643,75	266.643,75	185.371,71	185.371,71	0,00	1,14				1.169.250,29	
assistencia ao idoso	113.600,00	113.600,00	21.837,00	21.837,00	3.600,00	3.600,00	0,00	0,02				110.000,00	
assistencia ao portador de deficiencia	218.137,00	218.137,00	76.802,10	76.802,10	14.657,10	14.657,10	0,00	0,09				203.479,90	
assistencia a crianca e ao adolescente	220.058,00	220.058,00	82.191,42	82.191,42	20.919,83	20.919,83	0,00	0,12				199.138,17	
assistencia comunitaria	1.682.044,00	1.682.044,00	375.012,10	375.012,10	135.533,47	135.533,47	0,00	0,83				1.546.510,53	
SAUDE													
atencao basica	12.660.230,00	13.371.406,09	2.665.063,39	2.665.063,39	1.951.060,32	1.951.060,32	0,00	12,06				11.420.345,77	
assistencia hospitalar e ambulatorial	21.443.114,00	22.022.466,50	4.434.010,26	4.434.010,26	2.682.771,10	2.682.771,10	0,00	16,59				19.339.695,40	
suporte profilatico e terapeutico	1.008.244,00	1.068.920,58	176.259,11	176.259,11	124.835,22	124.835,22	0,00	0,77				944.085,36	
vigilancia sanitaria	578.328,00	652.593,03	47.893,91	47.893,91	47.773,91	47.773,91	0,00	0,29				604.819,12	
vigilancia epidemiologica	637.378,00	812.125,18	55.969,46	55.969,46	47.395,39	47.395,39	0,00	0,29				764.729,79	
alimentacao e nutricao	635.000,00	635.000,00	44.302,72	44.302,72	44.302,72	44.302,72	0,00	0,27				590.697,28	
TRABALHO													
empregabilidade	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				9.000,00	
EDUCACAO													
administracao geral	20.600,00	20.600,00	4.515,21	4.515,21	3.843,21	3.843,21	0,00	0,02				16.756,79	
alimentacao e nutricao	1.060.145,00	1.060.145,00	3.107,09	3.107,09	0,00	0,00	0,00	0,00				1.060.145,00	
ensino fundamental	39.756.143,00	40.010.004,34	9.014.007,62	9.014.007,62	4.561.006,47	4.561.006,47	0,00	28,21				35.448.997,87	
ensino medio	1.335.363,00	1.335.363,00	84.028,69	84.028,69	557,23	557,23	0,00	0,00				1.334.805,77	
ensino superior	157.100,00	157.100,00	91.800,00	91.800,00	10.200,00	10.200,00	0,00	0,06				146.900,00	
educacao infantil	13.451.881,00	13.451.881,00	2.171.616,45	2.171.616,45	1.076.312,06	1.076.312,06	0,00	6,65				12.375.568,94	
educacao de jovens e adultos	311.100,00	311.100,00	85.106,69	85.106,69	85.106,69	85.106,69	0,00	0,52				225.993,31	
educacao especial	153.800,00	153.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				153.800,00	

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE ITAPEVA												CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA												
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2010 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO												
RREO - ANEXO II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")												
R\$ 1,00												
FUNCAO/SUBFUNCAO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (c)	((b+c) / total (b+c))	%	SALDO A LIQUIDAR (a-(b+c))	
			DESPESAS LIQUIDADAS		Ate o Bimestre	Até o Bimestre (b)						
			No Bimestre	Até o Bimestre								
CULTURA												
administracao geral	729.428,00	729.428,00	186.753,16	186.753,16	99.776,17	99.776,17	0,00	0,00	0,61	13,67	629.651,83	
patr.historico, artistico e arqueologico	53.215,00	53.215,00	6.081,41	6.081,41	3.285,24	3.285,24	0,00	0,00	0,02	6,17	49.929,76	
difusao cultural	344.500,00	344.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	344.500,00	
URBANISMO												
administracao geral	3.685.601,00	3.685.601,00	860.931,82	860.931,82	603.853,68	603.853,68	0,00	0,00	3,73	16,38	3.081.747,32	
infra-estrutura urbana	1.039.984,00	1.039.984,00	72.507,21	72.507,21	57.608,59	57.608,59	0,00	0,00	0,35	5,53	982.375,41	
servicos urbanos	2.864.337,00	2.864.337,00	1.569.146,25	1.569.146,25	136.803,16	136.803,16	0,00	0,00	0,84	4,77	2.727.533,84	
HABITACAO												
habitacao urbana	170.000,00	827.948,27	702.026,08	702.026,08	5.881,51	5.881,51	0,00	0,00	0,03	0,71	822.066,76	
SANEAMENTO												
saneamento basico urbano	601.649,00	601.649,00	65.225,38	65.225,38	21.875,38	21.875,38	0,00	0,00	0,13	3,63	579.773,62	
GESTAO AMBIENTAL												
preservacao e conservacao ambiental	447.700,00	447.700,00	50.158,67	50.158,67	29.106,07	29.106,07	0,00	0,00	0,18	6,50	418.593,93	
AGRICULTURA												
alimentacao e nutricao	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
desenvolvimento cientifico	45.438,00	45.438,00	10.369,21	10.369,21	8.239,70	8.239,70	0,00	0,00	0,05	18,13	37.198,30	
promocao da producao vegetal	72.394,00	72.394,00	9.220,00	9.220,00	2.282,31	2.282,31	0,00	0,00	0,01	3,15	70.111,69	
abastecimento	279.354,00	279.354,00	35.150,47	35.150,47	10.475,75	10.475,75	0,00	0,00	0,06	3,74	268.878,25	
extensao rural	868.850,00	868.850,00	149.289,02	149.289,02	120.638,76	120.638,76	0,00	0,00	0,74	13,88	748.211,24	
COMERCIO E SERVICOS												
difusao do conhecimento cientifico e tec	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
promocao industrial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
turismo	203.438,00	203.438,00	76.729,76	76.729,76	70.188,46	70.188,46	0,00	0,00	0,43	34,50	133.249,54	
TRANSPORTE												
transporte rodoviario	3.899.908,00	3.899.908,00	1.279.501,75	1.279.501,75	566.926,82	566.926,82	0,00	0,00	3,50	14,53	3.332.981,18	
DESPORTO E LAZER												
administracao geral	828.820,00	828.820,00	205.646,64	205.646,64	108.519,37	108.519,37	0,00	0,00	0,67	13,09	720.300,63	
desporto comunitario	260.031,00	260.031,00	87.630,15	87.630,15	22.242,50	22.242,50	0,00	0,00	0,13	8,55	237.788,50	
ENCARGOS ESPECIAIS												
servico da divida interna	3.550.000,00	3.550.000,00	737.619,73	737.619,73	737.619,73	737.619,73	0,00	0,00	4,56	20,77	2.812.380,27	
outros encargos especiais	2.962.036,00	2.962.036,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.962.036,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA												
reserva de contigencia	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	
TOTAL	137.293.260,00	139.805.286,99	29.728.548,03	29.728.548,03	16.167.802,90	16.167.802,90	100,00	100,00	11,56	11,56	123.637.484,09	

MUNICÍPIO DE ITAPEVA												CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA												
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO												
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2010 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO												
R\$ 1,00												
FUNCAO/SUBFUNCAO												
Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (c)		((b+c) / total (b+c))		SALDO A LIQUIDAR (a - (b+c))		
		No Bimestre	Ate o Bimestre	No Bimestre	Ate o Bimestre							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS INTRA-ORCAMENTARIAS												
FONTE:												
Nota: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:												
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;												
b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.												
Notas complementares:												
MUNICÍPIO DE ITAPEVA												
Relatorio Resumido da Execucão Orcamentaria												
Demonstrativo da Receita Corrente Liquida												
Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social												
Periodo de Referencia: MARCO/2009 A FEVEREIRO/2010												
R\$ 1,00												
EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES												
MARCO/2009												
ABRIL/2009												
MAIO/2009												
JUNHO/2009												
JULHO/2009												
AGOSTO/2009												
SETEMBRO/2009												
RECEITAS CORRENTES (I)												
Receita Tributaria												
IPTU												
ISS												
ITBI												
IRRF												
Outras Receitas Tributarias												
Receitas de Contribuicoes												
Receita Patrimonial												
Receita Agropecuaria												
Receita Servicos												
Transferencias Correntes												
Cota-Parte do FPM												
Cota-Parte do ICMS												
Cota-Parte do IPVA												
Cota-Parte do ITR												
Transferencias da LC 87/1996												
Transferencias da LC 61/1989												
Transferencias do FUNDEB												
Outras Transferencias Correntes												
Outras Receitas Correntes												
DEDUÇÕES (II)												
Deducao da Receita para a Formacao do FUNDEB												
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)												

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEVA										CONAM
		Relatorio Resumido da Execução Orcamentaria Demonstrativo da Receita Corrente Líquida Orcamentos Fiscal e Da Seguridade Social										
RREO - ANEXO III (LRF, Art.53, inciso I)		Período de Referência: MARÇO/2009 A FEVEREIRO/2010										R\$ 1,00
ESPECIFICACAO		EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES										PREVISAO ATUALIZADA 2010
		OUTUBRO/2009	NOVEMBRO/2009	DEZEMBRO/2009	JANEIRO/2010	FEVEREIRO/2010	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)					
RECEITAS CORRENTES (I)												
Receita Tributaria												
IPTU		258.181,98	241.804,62	257.526,91	0,00	61.119,08		4.057.093,02				4.064.046,00
ISS		406.840,22	481.257,69	603.553,44	417.465,45	359.831,40		5.041.358,69				4.563.408,00
ITBI		72.033,32	89.804,59	159.480,39	137.602,20	111.675,72		1.335.930,81				1.349.016,00
IRRF		99.317,86	88.975,58	160.603,23	69.746,52	75.195,42		1.086.237,37				1.138.688,00
Outras Receitas Tributarias		128.986,32	92.244,69	109.715,55	43.699,98	59.823,53		2.361.361,61				2.403.845,00
Receitas de Contribuicoes		142.063,42	130.212,22	135.354,79	142.443,17	131.545,07		1.653.541,96				1.806.820,00
Receita Patrimonial		29.923,11	27.367,08	32.542,78	43.788,16	47.290,75		756.432,24				843.698,00
Receita Agropecuaria		120,00	150,00	150,00	0,00	20,00		12.594,00				18.141,00
Receita Servicos		12.691,41	12.528,03	12.493,37	12.717,19	12.790,40		146.070,56				148.615,00
Transferencias Correntes												
Cota-Parte do FPM		1.454.742,92	1.815.900,91	2.794.363,37	1.500.963,98	1.832.568,86		19.643.823,93				20.012.429,00
Cota-Parte do ICMS		2.318.806,91	2.289.143,52	2.824.534,71	2.520.735,31	2.406.568,64		27.584.464,69				29.546.004,00
Cota-Parte do IPVA		270.450,78	299.861,84	332.014,46	1.850.675,92	925.496,20		6.353.413,09				6.748.990,00
Cota-Parte do ITR		272.512,64	4.518,16	3.769,84	2.162,33	1.940,85		324.219,28				218.391,00
Transferencias da LC 87/1996		17.299,92	17.299,92	17.299,92	18.689,85	18.689,85		210.378,90				226.335,00
Transferencias da LC 61/1989		17.396,62	13.180,38	25.036,08	22.726,98	20.338,20		201.077,49				210.746,00
Transferencias do FUNDEB		3.262.966,56	3.243.878,86	4.206.906,14	4.710.014,47	3.609.269,66		40.743.608,27				40.759.033,00
Outras Transferencias Correntes		3.012.040,77	2.459.736,27	2.824.306,09	3.092.230,28	2.447.603,80		32.083.907,30				34.318.693,00
Outras Receitas Correntes		147.363,29	237.804,55	4.094.793,54	188.494,54	254.594,64		6.419.498,60				2.371.298,70
DEDUCOES (II)												
Deducao da Receita para a Formacao do FUNDEB		870.241,18	887.980,89	1.032.111,86	1.183.190,82	1.041.120,48		10.692.770,95				11.392.579,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)		11.053.496,87	10.657.688,02	17.562.332,75	13.590.965,51	11.335.241,59		139.322.240,86				139.355.617,70

FONTE:

Nota: Após a Reforma Previdenciária, consignada na Emenda Constitucional No. 40, de 29 de maio de 2003, as receitas e despesas da previdência foram separadas das demais receitas e despesas da seguridade social (assistência social e saúde).

Dessa forma, quando na LRF, editada anteriormente a EC 40, são citadas a previdência e assistência social, deve-se entender apenas previdência, a luz das normas constitucionais.

Notas complementares:

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE ITAPEVA										CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES											
Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2010 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO											
RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)											
R\$ 1,00											
RECEITAS											
RECEITAS DE CAPITAL											
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)											
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (III) = (I+II)											
DESPESAS PREVIDENCIARIAS											
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (IV)											
ADMINISTRACAO											
PREVIDENCIA											
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (V)											
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VI) = (IV + V)											
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)											
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREV. DO SERVIDOR											
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS											
Plano Financeiro											
Recursos para Cobertura de Insuficiencias Financeiras											
Recursos para Formacao de Reserva											
Outros Aportes para o RPPS											
Plano Previdenciario											
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro											
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial											
Outros Aportes para o RPPS											
RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS											
Valor											

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEVA		CONAM	
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES					
Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2010 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO					
RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)				R\$ 1,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS					
		JANEIRO		2010	
				2009	
Caixa					
Bancos Conta Movimento					
Investimentos					
Outros Bens e Direitos					
RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS - RPPS					
		PREVISAO INICIAL		PREVISAO ATUALIZADA	
				No Bimestre	
				Ate o Bimestre/ 2010	
				Ate o Bimestre/ 2009	
RECEITAS CORRENTES (VIII)					
RECEITAS DE CAPITAL (IX)					
DEDUCOES DA RECEITA (X)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORCAMENTARIAS (XI) = (VIII					
DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS - RPPS					
		DOTACAO INICIAL		DOTACAO ATUALIZADA	
				DESPESAS LIQUIDADAS	
				INSCRITAS EM	
				RESTOS A PAGAR	
				NAO PROCESSADOS	
		No Bimestre		Ate o Bimestre	
				Ate o Bimestre	
				NAO PROCESSADOS	
ADMINISTRACAO GERAL (XII)					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORCAMENTARIAS (XIII) = (X					

* Deixamos de informar, considerando a Lei Orcamentaria estar elaborada em nivel de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicacao.

Nota: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Notas complementares:

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE ITAPEVA				CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA					
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS					
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2010 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO					
RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)					R\$ 1,00
		RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS PRIMARIAS	PREVISAO				
	ATUALIZADA	No Bimestre	Ate o Bimestre/2010	Ate o Bimestre/2009	
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	138.562.419,70	24.835.128,19	24.835.128,19	23.869.887,97	
RECEITAS TRIBUTARIAS	13.519.003,00	1.336.159,30	1.336.159,30	1.227.709,67	
IPTU	4.064.046,00	61.119,08	61.119,08	129.032,69	
ISS	4.563.408,00	777.296,85	777.296,85	554.224,47	
ITBI	1.349.016,00	249.277,92	249.277,92	270.306,30	
IRRF	1.138.688,00	144.941,94	144.941,94	146.545,49	
Outras Receitas Tributarias	2.403.845,00	103.523,51	103.523,51	127.600,72	
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	1.806.820,00	273.988,24	273.988,24	303.861,47	
Receitas Previdenciarias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuicoes	1.806.820,00	273.988,24	273.988,24	303.861,47	
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	50.500,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	843.698,00	91.078,91	91.078,91	89.395,02	
(-) Aplicacoes Financeiras	793.198,00	91.078,91	91.078,91	89.395,02	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	120.648.042,00	22.756.363,88	22.756.363,88	21.942.223,37	
FPM	16.009.943,20	2.666.826,32	2.666.826,32	3.391.545,49	
ICMS	23.636.803,20	3.941.843,18	3.941.843,18	3.866.620,58	
Convenios	2.450.382,00	194.707,48	194.707,48	102.195,95	
Outras Transferencias Correntes	78.550.913,60	15.952.986,90	15.952.986,90	14.581.861,35	
	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.538.054,70	468.616,77	468.616,77	396.093,46	
Divida Ativa	1.737.734,67	310.113,71	310.113,71	291.815,05	
Diversas Receitas Correntes	800.320,03	158.503,06	158.503,06	104.278,41	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	981.000,00	677.126,56	677.126,56	202.952,76	
Operacoes de Credito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizacao de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienacao de Bens (V)	70.000,00	0,00	0,00	94.100,00	
Transferencias de Capital	911.000,00	677.126,56	677.126,56	108.852,76	
Convenios	910.000,00	677.126,56	677.126,56	108.852,76	
Outras Transferencias Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	911.000,00	677.126,56	677.126,56	108.852,76	
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	139.473.419,70	25.512.254,75	25.512.254,75	23.978.740,73	

Continua (1/2)

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE ITAPEVA						CONAM
Continuacao							
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA							
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS							
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2010 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO							
RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)						R\$ 1,00	
		DESPESAS EXECUTADAS					
		EM 2010			EM 2009		
DESPESAS PRIMARIAS	DOTACAO ATUALIZADA						
		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM	
				RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR	
		No Bimestre	Ate o Bimestre	NAO PROCESSADOS	Ate o Bimestre	NAO PROCESSADOS	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	126.533.243,51	15.033.502,76	15.033.502,76	0,00	16.618.672,50	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	68.343.668,34	10.022.901,84	10.022.901,84	0,00	9.332.957,52	0,00	
Juros e Encargos da Divida (IX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	58.179.575,17	5.010.600,92	5.010.600,92	0,00	7.285.714,98	0,00	
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	126.523.243,51	15.033.502,76	15.033.502,76	0,00	16.618.672,50	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	12.572.043,48	1.134.300,14	1.134.300,14	0,00	1.793.253,25	0,00	
Investimentos	8.078.571,48	354.680,41	354.680,41	0,00	603.923,73	0,00	
Inversoes Financeiras	953.472,00	42.000,00	42.000,00	0,00	744.401,49	0,00	
Concessao de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisicao de Titulo de Capital (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversoes Financeiras	953.472,00	42.000,00	42.000,00	0,00	744.401,49	0,00	
Amortizacao da Divida (XIV)	3.540.000,00	737.619,73	737.619,73	0,00	444.928,03	0,00	
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMARIAS CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	9.032.043,48	396.680,41	396.680,41	0,00	1.348.325,22	0,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	136.255.286,99	15.430.183,17	15.430.183,17	0,00	17.966.997,72	0,00	
RESULTADO PRIMARIO (XIX)=(VII - XVIII)	3.218.132,71	10.082.071,58	10.082.071,58		6.011.743,01		
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES			1.714.078,72		1.560.325,22		

DISCRIMINACAO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMARIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERENCIA	5.680.000,00

(2/2)

FONTE:

Nota: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Notas complementares:

Dos valores das Receitas de Transferencias Correntes, foram deduzidos a parcela destinada a formacao do FUNDEB.

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE ITAPEVA			CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA				
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL				
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2010 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO				
RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ 1,00
	SALDO			
DIVIDA FISCAL LIQUIDA	Em 31 Dezembro 2009	Em 31 Dez 2009	Em 28 Fev 2010	
	(a)	(b)	(c)	
Divida Consolidada (I)	38.230.031,93	38.230.031,93	37.492.412,20	
Deducoes (II)	90.108,20	90.108,20	8.621.140,85	
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.911.805,97	9.911.805,97	16.232.270,21	
Demais Haveres Financeiros	2.233.178,90	2.233.178,90	2.060.320,41	
(-) Restos a Pagar Processados(Exceto Precatorios)	12.054.876,67	12.054.876,67	9.671.449,77	
Divida Consolidada Liquida (III) = (I - II)	38.139.923,73	38.139.923,73	28.871.271,35	
Receita de Privatizacoes (IV)				
Passivos Reconhecidos (V)			33.321.518,39	
Divida Fiscal Liquida (VI) = (III + IV - V)	38.139.923,73	38.139.923,73	-4.450.247,04	
	PERIODO DE REFERENCIA			
RESULTADO NOMINAL	No Bimestre	Ate o Bimestre		
	(c - b)	(c - a)		
Valor	-42.590.170,77	-42.590.170,77		
DISCRIMINACAO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERENCIA				-1.907.000,00

FONTE:

Nota: Os valores registrados no quadro da Divida Fiscal Liquida nao devem incluir os valores que irao compor o calculo da Divida Fiscal Liquida Previdenciaria, os quais deverao ser registrados em quadro proprio nesse demonstrativo.

Notas complementares:

O Resultado Nominal verificado no periodo, esta refletindo as orientacoes constantes da Portaria STN No. 462/2009.

MUNICIPIO DE ITAPEVA														CONSUM	
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria															
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Orgao															
Orcamento Fiscal e da Seguridade Social															
Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2010 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO															
R\$ 1,00															
LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX															
Restos a Pagar Processados															
Restos a Pagar Nao Processados															
Inscritos															
Em Exercicios Anteriores															
Em 31 de dezembro de 2009															
Em Exercicios Anteriores															
Em 31 de dezembro de 2009															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															
Cancelados															
Pagos															
A Pagar															
Pagos															

Notas complementares:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/10

Concede Título de Cidadão Itapevense.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN,
Presidente da Câmara Municipal
de Itapeva, Estado de São Paulo,
faz saber que a Câmara aprovou
e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Itapevense a Romeu Gemignani.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 22 de março de 2010.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE

Edital de: - Pregão Eletrônico: 15/2.010
Acha-se aberta nesta Prefeitura a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico nº 15/2.010.

Pregão Eletrônico Nº 15/10 do tipo Menor Preço por ITEM; **OBJETO: Aquisição de Equipamentos: MOTONIVELADORA E PÁ-CARREGADEIRA** – para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços – **Recebimento das Propostas:** a partir das **09:00 horas do dia 09/04/2.010**; Abertura das Propostas às **09:00 horas do dia 15/04/2.010**. Abertura da **SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS** às **14:00 horas do dia 15/04/2.010**. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br, **Informações** renatacompras@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8107. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva – SP.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, 25 de março de 2.010.
RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA – Pregoeira

DECISÃO

Considerando a ausência de licitantes, e havendo a necessidade dos materiais para a manutenção das estradas rurais, vicinais e manutenção das galerias pluviais, AUTORIZO a compra de pedra bica corrida, com dispensa de nova licitação, em função do Pregão nº 10/2010, com amparo legal na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso V.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 18 de fevereiro de 2.010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2010

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contratação de Professor Coordenador, Professor de Educação Física e Monitor de Esportes

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2010

Considerando os dispostos no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 2375/2006, que dispõem sobre a contratação de pessoal para implantação de serviços essenciais e urgentes de interesse público;

Considerando a Lei Municipal nº. 2376/06, que dispõe sobre a criação de cargos que especifica e a extinção de cargos junto à estrutura da Administração Municipal e dá outras providências;

Considerando a implantação do Projeto Esporte Social, decorrente da celebração do convênio nº 193/2009 com a Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo;

Considerando o objetivo geral do programa do governo do Estado de São Paulo, em parceria com a Prefeitura Municipal de Itapeva, de fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, através de núcleos dirigidos a crianças e adolescentes em situação de risco social, com vistas a garantir o direito constitucional previsto no artigo 217 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 264, 265 e 266 da Constituição do Estado de São Paulo;

A Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Itapeva/SP faz saber que se encontram abertas as inscrições para o processo seletivo para contratação por prazo determinado de 12 meses para as funções de professor coordenador, professor de educação física e monitor de esportes, conforme discriminado abaixo:

1. QUADRO DE FUNÇÕES

CATEGORIAS	VAGAS	CADASTRO RESERVA	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA semanal	PRÉ-REQUISITOS
Professor Coordenador	1	3	R\$ 800,00/mês	20	- Ensino superior em Educação Física com registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo;
Professor de Educação Física	1	3	R\$ 540,00/mês	12	- Ensino superior em Educação Física com registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo;
Monitor de esportes	1	3	R\$ 270,00/mês	12	- Ensino médio; - Conhecimentos básicos em modalidades esportivas – basquete, vôlei e futebol.

1.1 FORMA DE AVALIAÇÃO

CATEGORIAS	FORMA DE AVALIAÇÃO
Professor Coordenador	Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos
Professor de Educação Física	Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos
Monitor de esportes	Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos

2. LOCALIZAÇÃO DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES

2.1 – As funções identificadas no presente edital são para atendimento às necessidades de excepcional interesse público no Município de Itapeva, com base no Artigo 6, inciso III da Lei Municipal nº. 2375/2006, a critério da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer e subordinação à mesma.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 - As inscrições serão realizadas no período de 30 de março a 06 de abril de 2010, na Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, situada à Praça Espiridião Lúcio Martins s/ nº - Ginásio Crescêncio Vasconcelos – CCE, no horário das 9 às 11 horas e das 14 às 18 horas.

3.1.1 – Não serão permitidas inscrições fora dos prazos e das datas estipuladas acima.

3.1.2 – A inscrição deverá ser feita pessoalmente, não se aceitando inscrição por procuração.

3.1.3 – O candidato que não preencher a ficha de inscrição terá sua inscrição indeferida.

3.1.4 – Formalizada a inscrição, o candidato receberá o protocolo de inscrição devidamente rubricado pelo responsável pelo posto de inscrição.

3.2 - São requisitos para a inscrição no Processo Seletivo Simplificado:

1. Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no Decreto no 70.436/72;

2. Estar em gozo dos direitos políticos;

3. Haver cumprido as obrigações eleitorais;

4. Haver cumprido as obrigações com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação, se aprovado e vier a ser convocado;

6. Não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes, ter cumprido integralmente as penas cominadas;

7. Atender às exigências de escolaridade e aos pré-requisitos constantes das tabelas de funções, descritas neste edital;

8. Não ter sido demitido/exonerado da Prefeitura Municipal de Itapeva por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar ou ainda após avaliação da Comissão Permanente de Estágio Probatório;

9. Não ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou, ainda, do Conselho de Contas do Município; punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; condenado em processo criminal por prática

de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

10. Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, funções e empregos públicos na forma do Inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal;

11. Todos os requisitos especificados nos itens acima deverão ser comprovados através da apresentação de documentação original, juntamente com fotocópia no ato da contratação, sendo excluído do Processo Seletivo aquele que não os apresentar.

3.3 - É vedada a inscrição condicional ou por correspondência.

3.4 - Para a inscrição o candidato deverá possuir os seguintes documentos:

- a) documento de identidade (RG);
- b) requerimento de inscrição corretamente preenchido e assinado;
- c) comprovante de escolaridade exigida para a função;

3.5 - O interessado deverá retirar, gratuitamente, no local determinado no item 3.1 do Capítulo 3 – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e preencher, no próprio local, com a apresentação de um documento de identificação (RG), a Ficha de Inscrição de acordo com as Tabelas de Funções constantes deste Edital.

3.5.1 - O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO estará disponível também na internet na página da Prefeitura Municipal de Itapeva – www.itapeva.sp.gov.br.

3.6 - O Candidato que, mesmo tendo preenchido a ficha de inscrição não entregá-la no local especificado no item 3.1 dentro do prazo previsto, não terá sua inscrição validada e não poderá participar do Processo Seletivo.

3.7 - Nenhum documento ficará retido no ato da inscrição.

3.8 - As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ou de seu procurador, cabendo aos executores o direito de excluir deste Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, sob pena de praticar o crime previsto no artigo 299, do Código Penal, além da responsabilidade civil pelos eventuais prejuízos que causou ou vierem a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.

4. DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1 - As provas objetivas constarão de dez questões de múltipla escolha, com quatro alternativas, e versarão sobre assuntos dos Conteúdos Programáticos constantes neste Edital:

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: 1ª a 4ª série. Brasília: SEF/MEC, 1997. v.7.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais de Educação Física. 3º e 4º ciclos do ensino fundamental. Brasília: SEF/MEC, 1998.

FREIRE, João Batista, SCAGLIA, Alcides J. Educação como prática corporal. São Paulo: Scipione, 2003.

NEVES, Iara C. B. (et alii). Educação Física: Ler e escrever também com o corpo em movimento. In: Ler e escrever: compromisso de todas as áreas. 3.ed. Porto Alegre: Ed. Universidade / UFRGS, 2000. p. 45-62.

4.2 - As provas objetivas serão avaliadas na escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, sendo eliminatórias e classificatórias.

4.3 - O não comparecimento do candidato na entrevista acarretará em sua desclassificação do processo seletivo.

4.4 - As provas serão realizadas no dia 07 de abril de 2010 na Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, situada à Praça Espiridião Lúcio Martins s/ nº - Ginásio Crescêncio Vasconcelos – CCE, às 9 horas.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 – Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação, divididas por função.

5.2 – A divulgação dos resultados será no dia 8 de abril de 2010, nas dependências da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, Paço Municipal e Imprensa Oficial do Município.

5.3 – Na hipótese de igualdade de pontuação final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso);
- b) tiver maior idade.

6. DA ADMISSÃO

6.1 – Dentro do limite das vagas pré-estabelecidas e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, o candidato aprovado no processo seletivo será convocado a assinar contrato com o Município, o qual é regido pela Lei Municipal nº. 2375/2006, sujeitando - se às Normas e Regulamento da Prefeitura Municipal de Itapeva;

6.2 – Para a admissão o candidato aprovado deverá apresentar comprovação dos pré-requisitos, conforme a função objeto da seleção assim exigir, estando sujeito à desclassificação caso não possua os documentos exigidos no ato da admissão;

6.3 – O candidato aprovado no processo seletivo simplificado convocado para procedimentos pré – admissionais estará sujeito também à prévia aprovação em exame médico, na qual será avaliada sua aptidão plena para o exercício da função.

7. DOS RECURSOS

7.1 - Será assegurado aos candidatos o direito a recursos em relação à aplicação das provas objetivas.

7.2 - Os recursos deverão ser expressos em termos convenientes, apontando as circunstâncias que os justifiquem, bem como indicar o nome do candidato, número de sua inscrição, documento de identidade (RG), CPF, emprego a que estiver concorrendo, endereço, telefone para contato e assinatura devendo ser endereçados à Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, situada à Praça Espiridião Lúcio Martins s/ nº - Ginásio Crescêncio Vasconcelos – CCE – CEP: 18400-170 – Centro – Itapeva/SP.

7.3 - Os recursos deverão ser interpostos no dia 9 de abril de 2010, pessoalmente ou por terceiros mediante procuração específica para este fim. Recursos postados via correio serão aceitos, e a data considerada será a da postagem, comprovada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Neste caso, o candidato deverá enviar o recurso através de carta registrada para fins de acompanhamento de entrega do documento. Caso não consiga comprovar que enviou via carta registrada, o candidato terá seu pedido de recurso desconsiderado.

7.4 - Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo e/ou de forma diferente do estipulado neste Edital, assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento.

7.5 - Admitir-se-á um único recurso por candidato, relativo a função ora concorrida.

7.6- No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, este poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 – Todas as publicações oficiais referentes ao presente processo seletivo simplificado serão feitas através da Imprensa Oficial do Município de Itapeva e estarão à disposição no site: :

8.2 – Este processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas ora existentes no item 1 – Quadro de Funções. O número de vagas poderá ser aumentado conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Itapeva para atender a demanda do município, respeitadas as classificações e validade deste processo seletivo.

8.3 – Não será admitida troca de opção de função.

8.4 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições deste processo seletivo, estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.5 – A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.

8.6 - O candidato aprovado deverá manter junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, durante a validade deste processo seletivo, endereço atualizado, visando eventuais convocações. Não lhe caberá qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta dessa atualização. Quando houver mudança de telefone ou endereço, o candidato deverá encaminhar carta constando o nome do processo seletivo, o nome do candidato, a função a que está concorrendo, a referida alteração e assinatura e protocolar junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - PMI a/c Coordenadoria de Recursos Humanos – Processo Seletivo 01/2010, Rua Coronel Levino Ribeiro, 1006 – Centro – CEP: 18400-410 – Itapeva/SP.

8.7 – A aprovação do candidato neste processo seletivo não implicará na obrigatoriedade da sua contratação, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA o direito de aproveitar os candidatos, na estrita observância da ordem classificatória e de acordo com as suas necessidades.

8.8 – Caberá ao Prefeito do Município do ITAPEVA, após a conclusão de todas as provas e ultrapassado o último prazo para interposição de eventuais recursos, homologar os resultados deste processo seletivo.

8.9 – Todas as convocações para preenchimento de vagas serão publicadas no Diário Oficial do Município de Itapeva, de acordo com a ordem de classificação final.

8.10 – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias Municipais da Juventude, Esportes e Lazer, Administração e Recursos Humanos e Negócios Jurídicos no que tange à realização deste processo seletivo.

8.11 – É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todas as publicações e avisos referentes a este processo seletivo, publicados no Diário Oficial do Município de Itapeva e na Secretaria Municipal de Saúde.

8.12 – Este processo seletivo simplificado terá validade **de um ano**, contado a partir da data de sua conclusão pela divulgação de seu resultado e poderá ser prorrogado por mais um ano.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 25 de março de 2010.

Luiz Antonio Hussne Cavani
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA

HOMOLOGAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2009

Considerando que o Concurso Público nº 01/2009, com inscrições realizadas no período de 07 a 18 de dezembro de 2009, aberto pelo edital publicado em 28 de novembro de 2009 (edição nº 400 da Imprensa Oficial do Município de Itapeva) para o preenchimento de vagas de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL COM MAGISTÉRIO, ADVOGADO, ARQUITETO, ASSISTENTE SOCIAL (CASA TRANSITÓRIA), AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COLETOR, DIRETOR DE ESCOLA, EDUCADOR SOCIAL (CASA TRANSITÓRIA), ENFERMEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO CIVIL, FARMACÊUTICO, FISCAL DE TRÂNSITO, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE TRIBUTOS, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGA, GARI, MÉDICO (CLÍNICO GERAL), MÉDICO DO TRABALHO 20 HORAS, MÉDICO (GINECOLOGISTA OBSTETRA), MÉDICO (PEDIATRA), MÉDICO VETERINÁRIO, MERENDEIRA, MOTORISTA VEÍCULO PESADO CARTEIRA "D" (TRANSPORTE ESCOLAR), MOTORISTA VEÍCULO PESADO CARTEIRA "D" (COM EXPERIÊNCIA EM CAMINHÃO CAÇAMBA), MOTORISTA VEÍCULO PESADO CARTEIRA "E" (COM EXPERIÊNCIA EM CAMINHÃO CARRETA), NUTRICIONISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II: MOTONIVELADORA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II: RETROESCAVADEIRA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II: ROLO COMPACTADOR, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II: TRATOR DE ESTEIRA, ORIENTADOR DE ALUNOS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II CIÊNCIAS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II ED. ARTÍSTICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II ED. FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II GEOGRAFIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II HISTÓRIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II INGLÊS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II LÍNGUA PORTUGUESA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II MATEMÁTICA, PEDREIRO, PSICÓLOGO, PSICÓLOGO (CASA TRANSITÓRIA), PSICOPEDAGOGO, SECRETÁRIO DE ESCOLA, SUPERVISOR DE ENSINO, TÉCNICO AGROPECUÁRIO, TÉCNICO CONTÁBIL, TÉCNICO DESPORTIVO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE INFORMÁTICA, TÉCNICO DE RAIOS-X 20 HORAS, TOPÓGRAFO, TRATORISTA, VIGIA e ZOOTECNISTA foi concluído, homologo o Concurso Público para os referidos cargos, nos termos do item 2 do capítulo XI do Edital para que se produza todos os efeitos legais.

Itapeva, 27 de março de 2010.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **038/10**. **GRACE KELLY LOPES**, RG **25.880.840-8**, **PEB I**, com sede na **EMEF DR. HUMBERTO DE MORAIS VASCONCELOS**, em **NOVA CAMPINA/SP**, pretende acumular com a função de **PEB II**, junto à **EM PROFª. CARLINDA GOMES ROLIM**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 31 de março de 2010.

Miriam Marlene Schmidt Saldanha
Presidente Comissão de Atribuição

Lúcia Helena Pereira Barbosa
Comissão de Atribuição

Lúcia De Fátima Stuart
Comissão de Atribuição

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **039/10**. **CLEUSA MARIA MACHADO FARIA**, RG **7.220.439-4**, **PEB II**, com sede na **EE PROFª. ZULMIRA DE OLIVEIRA**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com a função de **PEB II**, junto à **EM PROF. JUAREZ COSTA**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 31 de março de 2010.

Miriam Marlene Schmidt Saldanha
Presidente Comissão de Atribuição

Lúcia Helena Pereira Barbosa
Comissão de Atribuição

Lúcia De Fátima Stuart
Comissão de Atribuição

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **040/10**. **EDICLÉIA DE ALMEIDA CARRIEL FABRI**, RG **32.401.934-8**, **TÉCNICO EM COMISSÃO DE CHEFE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, com sede na **EMEF JOÃO CLARO DE OLIVEIRA**, em **TAQUARIVAI/SP**, pretende acumular com a função de **PEB II**, junto à **EM DOM SILVIO MARIA DÁRIO**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 31 de março de 2010.

Miriam Marlene Schmidt Saldanha
Presidente Comissão de Atribuição

Lúcia Helena Pereira Barbosa
Comissão de Atribuição

Lúcia De Fátima Stuart
Comissão de Atribuição

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **041/10**. **MARIA DE JESUS ROSA**, RG **14.002.904**, **PEB I**, com sede na **EM JOSÉ LOPES FERNANDEZ**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com a função de **PEB I - AUXILIAR**, junto à **EM PROF. CELSO DUCH VILLAR**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 31 de março de 2010.

Miriam Marlene Schmidt Saldanha
Presidente Comissão de Atribuição

Lúcia Helena Pereira Barbosa
Comissão de Atribuição

Lúcia De Fátima Stuart
Comissão de Atribuição

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **042/10**. **MARIA LÚCIA DE CAMARGO TOLOTTO**, RG **9.427.507**, **PEB II**, com sede na **EE JEMINIANO DAVID MÜZEL**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com a função de **PEB II**, junto à **EM DIRCE LARA DA SILVA**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 31 de março de 2010.

Miriam Marlene Schmidt Saldanha
Presidente Comissão de Atribuição

Lúcia Helena Pereira Barbosa
Comissão de Atribuição

Lúcia De Fátima Stuart
Comissão de Atribuição

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **043/10**. **DERLI DA SILVA MÜZEL DOS REIS**, RG **33.557.756-8**, **PEB I**, com sede na **EMEI PROFª MARY LAW FELIPE**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com a função de **PEB I - AUXILIAR**, junto à **EM PROFª LEONOR CERDEIRA**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 31 de março de 2010.

Miriam Marlene Schmidt Saldanha
Presidente Comissão de Atribuição

Lúcia Helena Pereira Barbosa
Comissão de Atribuição

Lúcia De Fátima Stuart
Comissão de Atribuição

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **044/10**. **DYLMARA FLORÊNCIO MARTO**, RG **21.877.451-5**, **PEB II**, com sede na **EM PROF. NEWTON DE MOURA MÜZEL**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com a função de **PEB II**, junto à **EM PROF. NEWTON DE MOURA MÜZEL**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 31 de março de 2010.

Miriam Marlene Schmidt Saldanha
Presidente Comissão de Atribuição

Lúcia Helena Pereira Barbosa
Comissão de Atribuição

Lúcia De Fátima Stuart
Comissão de Atribuição

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **045/10**, **PAULO ODILON RODRIGUES**, RG **8.709.987**, **TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO**, com sede na **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com a função de **PEB II**, junto à **EM PROF. ANTONIO MAISANO**, em **ITAPEVA/SP**. Acumulação legal.

Itapeva, 31 de março de 2010.

Miriam Marlene Schmidt Saldanha
Presidente Comissão de Atribuição

Lúcia Helena Pereira Barbosa
Comissão de Atribuição

Lúcia De Fátima Stuart
Comissão de Atribuição

Resolução SME 005/2010

Dispõe sobre o processo de atribuição de aulas das Oficinas Curriculares nas Escolas de Tempo Integral

Artigo 1º - A atribuição de classes e aulas da Escola de Tempo Integral far-se-á:

I- para as disciplinas do currículo básico do Ensino Fundamental, na conformidade das disposições da Resolução vigente sobre o assunto atualizada anualmente pela Secretaria Municipal da Educação;

II- para as atividades das Oficinas Curriculares, em nível de unidade escolar, pela equipe gestora, desde que o docente ou o candidato à admissão esteja previamente inscrito e/ou cadastrado para o processo regular de atribuição de classes/aulas e tenha efetuado, paralelamente, inscrição específica na Escola de Tempo Integral, para a(s) oficina(s) curricular(es) que pretenda ter atribuída(s);

III- Observadas as habilitações/qualificações definidas no artigo 2º desta resolução, constituem-se em componentes do processo de inscrição paralela na unidade escolar, de que trata o inciso anterior:

a) o atendimento integral do profissional exigido pelas características e especificidades da oficina(s) curricular(es) a ser(m) atribuída(s);

b) a análise, pela equipe gestora, do currículo do candidato, que avaliará as ações de capacitação vivenciadas, o histórico das experiências bem sucedidas, quando for o caso, a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada e os resultados da entrevista individual por ela realizada;

c) o deferimento, pela equipe gestora, do pedido de inscrição selecionado, acompanhado de termo provisório, das aulas atribuídas, a ser entregue ao professor e enviado, de imediato, à Secretaria Municipal da Educação para ciência e ratificação no processo comum de atribuição de classes e aulas.

§ 1º - Atendidos os quesitos constantes dos incisos II e III deste artigo, as aulas das Oficinas Curriculares serão atribuídas somente a docentes titulares de cargo ou contratados como carga suplementar de trabalho.

§ 2º - O docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina, cujas aulas lhe foram atribuídas, perderá, a qualquer tempo, estas aulas, por decisão da equipe gestora, ouvido o Supervisor de Ensino da escola, devendo ser dispensado da função, nos termos da legislação vigente, ou ter sua carga horária reduzida, quando possuir outras aulas do ensino regular, sempre previamente assegurada ao docente a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

§ 3º - Terá preferência na atribuição o docente, titular ou contratado, que estiver atuando na Unidade Escolar onde se realiza o projeto, desde que atenda a todos os quesitos constantes nesta resolução.

§ 4º - As inscrições para candidatos a docentes das Oficinas Curriculares serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, sendo publicado posteriormente, instruções especiais.

Artigo 2º - Na atribuição de aulas das Oficinas Curriculares da Escola de Tempo Integral, deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes:

I - Nas séries/anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, relativamente às oficinas de:

a) **“Orientações para Estudo e Pesquisa”** – diploma de licenciatura plena em qualquer componente das atuais matrizes curriculares da Secretaria da Educação ou de licenciatura plena em Pedagogia / curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas;

b) **“Hora da Leitura”** - diploma de licenciatura plena em Letras / Língua Portuguesa ou de licenciatura plena em Pedagogia / curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

c) **“Experiências Matemáticas”** - diploma de licenciatura plena específica em Matemática, Ciências, Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

d) **“Língua Estrangeira Moderna – Inglês/Espanhol”** - diploma de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Espanhol / Inglês;

- e) **“Informática Educacional”** - diploma de licenciatura plena em qualquer disciplina, comprovando formação, conhecimento e proficiência na área de Informática;
- f) **“Atividades Artísticas”** - diploma de licenciatura plena em Educação Artística / Arte; ou Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- g) **“Atividades Esportivas e Motoras”** - diploma de licenciatura plena em Educação Física; ou Ensino Médio Completo com formação e experiência mínima de 4 anos na Oficina Curricular pretendida.
- h) **“Saúde e Qualidade de Vida”** - diploma de licenciatura plena em Ciências Biológicas, ou Pedagogia / curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- i) **“Atividades de Participação Social”** - diploma de licenciatura plena em História, ou : Geografia/ Ciências/ Filosofia/ Pedagogia / curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

Artigo 3º - Para o professor, ao qual se tenham atribuído aulas de Oficina Curricular da Escola de Tempo Integral, que comportam substituição docente, por qualquer período, são assegurados os mesmos benefícios/vantagens a que fazem jus os seus pares docentes no ensino regular, observadas as normas legais pertinentes, exceto a possibilidade de afastamento das referidas aulas para exercer qualquer outro tipo de atividade ou prestação de serviços.

Artigo 4º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2010.

Itapeva, 31 de março de 2010.

Selma do Carmo Bühner Cravo
Secretária Municipal de Educação

Resolução SME 006/2010

Dispõe sobre o funcionamento e reorganização curricular das Escolas de Tempo Integral, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação, considerando:

- a necessidade de proceder aos ajustes de reorganização curricular do ensino fundamental nas Escolas Municipais de Tempo Integral, com vistas ao melhor atendimento à especificidade didático- pedagógica que as caracteriza;
- a diversidade dos fatores que, diuturnamente, podem comprometer o desenvolvimento e a qualidade das atividades programadas pelas equipes escolares, com especial referência às Oficinas Curriculares;
- a necessidade de se otimizar, pedagógica e didaticamente, o funcionamento e a organização da matriz curricular dessas Oficinas;
- a importância dos ajustes na consolidação da oferta de um ensino público de qualidade, a promover aprendizagens e experiências bem sucedidas;

Resolve:

Artigo 1º - As escolas da rede pública municipal de Itapeva que aderirem ao Projeto Escola de Tempo Integral para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, terão seu funcionamento e sua organização curricular regulamentados pelas diretrizes contidas na presente resolução.

Artigo 2º - A Escola de Tempo Integral funcionará obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e por eixos temáticos das Oficinas Curriculares.

Parágrafo único - Entenda-se por Oficina Curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica, a atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada pelos alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as respectivas atividades.

Artigo 3º - As matrizes curriculares de todas as séries/anos das escolas municipais que aderiram ao Projeto Escola de Tempo Integral serão constituídas da seguinte forma:

- I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do ensino fundamental das escolas que funcionam em tempo parcial, conforme legislação específica;
- II - pelas disciplinas de natureza prática, trabalhadas sob a forma de Oficinas Curriculares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas na presente resolução.

Artigo 4º - Na reorganização das matrizes curriculares do Ensino Fundamental, a carga horária bem como as Oficinas Curriculares serão decididas pela direção da escola, respeitando a resolução vigente:

§ 1º - Nas séries/anos iniciais e finais, deverá ser adotada a seguinte composição:

- 1. carga horária mínima de 45 horas/aulas semanais, assim distribuídas:
 - a) 25 horas/aulas semanais, destinadas ao ensino do currículo básico, e

b) 20 horas/ aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das seguintes Oficinas Curriculares: **Orientações para Estudo e Pesquisa; Atividades de Linguagem e Matemática** (Hora da Leitura; Experiências Matemáticas; Língua Estrangeira Moderna – Inglês/Espanhol; Informática Educacional; Oficina da Redação; Jornalismo e Alfabetização) **Atividades Artísticas** (teatro, artes visuais, música, dança), **Atividades Esportivas e Motoras** (Esporte; Ginástica; Conhecimento sobre o corpo; Jogos; Lutas e Atividades rítmicas); **Atividades de Participação Social** (Higiene e formação de hábitos; Saúde e Qualidade de Vida; Empreendedorismo Social; Educação para o trânsito; Orientação Sexual; Cooperativismo; Educação para a Paz; Educação Ambiental; Educação Patrimonial; Valores/Ensino Religioso; Filosofia; Educação Afrobrasileira; História Local)

Artigo 5º - A organização da Escola de Tempo Integral observará:

I - carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) aulas;

II - carga horária diária de 9 (nove) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

III - jornada diária discente de 9 (nove) horas, com intervalo para almoço e com período de 20 (vinte) minutos de recreio em cada turno.

Parágrafo único - A duração do tempo necessário para o almoço será de no máximo 1 (uma) hora .

Artigo 6º - A equipe gestora da unidade escolar organizará a estrutura curricular do Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais na seguinte conformidade:

I - selecionando, dentre as opções constantes dos Anexos I, que integram esta resolução, a alternativa que apresente maior propriedade e sintonia com a proposta pedagógica da escola;

II - estabelecendo, o ensino das disciplinas do currículo básico, com duração de 5 (cinco) aulas diárias, e o desenvolvimento das atividades destinadas às Oficinas Curriculares, correspondendo à carga horária de 4 (quatro) aulas diárias;

III - observando que:

a) a inviabilidade de cumprimento da duração, por turno, do número de aulas previsto no inciso anterior, ou da distribuição das disciplinas ou oficinas pelos turnos, deverá ser objeto de proposta a ser apreciada pelo Supervisor de Ensino, e homologada pela Secretária Municipal da Educação;

Artigo 7º - Caberá à direção da escola, ouvida a respectiva equipe gestora e após comprovada e documentada anuência da comunidade local:

I - decidir pela alternativa curricular que melhor comprove a existência de:

a) efetiva sintonia com a proposta pedagógica da escola e que melhor atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;

b) espaços adequados, além daqueles considerados como sala comum de aula, para o desenvolvimento das atividades das Oficinas Curriculares pretendidas;

c) docentes qualificados, conforme disposto no artigo 5º desta resolução, aptos a trabalhar, nas Oficinas Curriculares, com atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas.

II - elaborar o horário escolar observando que:

a) a carga horária mínima de qualquer disciplina desenvolvida como Oficina Curricular será de 2 aulas semanais;

b) a carga horária diária de cada classe de alunos será de, no máximo, 9 aulas, com duração de 50 minutos cada;

Artigo 8º - No exercício da autonomia, observar-se-á que:

1 - não deverá ser desenvolvida, em uma mesma série, a totalidade das oficinas previstas no Anexo I e tampouco todas as modalidades/linguagens estabelecidas para as oficinas de Atividades Artísticas e de Atividades Esportivas e Motoras;

2 - o desenvolvimento da totalidade das oficinas previstas no Anexo I, incluídas suas modalidades e/ou linguagens, quando for o caso, deverá ser contemplado e distribuído ao longo de todas as séries do Ensino Fundamental, configurando a diversidade do conjunto de atividades de uma série para outra;

3 - as atividades de Orientação para Estudos e Pesquisa, de Hora da Leitura e de Experiências Matemáticas formarão a estrutura básica das oficinas, devendo estar presentes em todas as Séries finais;

6 - a formação de turmas de Atividades Artísticas e de Atividades Esportivas e Motoras, deverá ser precedida da avaliação da viabilidade de adoção dessa estrutura curricular, compatível com o horário das aulas e estrutura física do prédio.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais - Anexo I

Oficinas Curriculares		Séries/Anos/Aulas								
		1º	2º	3º	4º/4º	5º/5º	6º/6º	7º/7º	8º/8º	9º
Orientação para Estudo e Pesquisa										
Atividades de Linguagem e Matemática	Hora da Leitura									
	Experiências Matemáticas									
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês/Espanhol									
	Informática Educacional									
	Oficina da Redação									
	Jornalismo									
Atividades Artísticas	Alfabetização									
	Teatro									
	Artes Visuais									
	Música									
Atividades Esportivas e Motoras	Dança									
	Esporte									
	Ginástica									
	Conhecimento sobre o corpo									
	Jogos									
	Lutas									
Atividades de Participação Social	Atividades rítmicas									
	Higiene e formação de hábitos									
	Saúde e Qualidade de Vida									
	Empreendedorismo Social									
	Educação para o trânsito									
	Orientação Sexual									
	Cooperativismo									
	Educação para a Paz									
	Educação Ambiental									
	Educação Patrimonial									
	Valores/Ensino Religioso									
	Filosofia									
	Educação Afrobrasileira									
Total		20	20	20	20	20	20	20	20	20

Itapeva, 31 de março de 2010.

Selma do Carmo Bühner Cravo
Secretária Municipal de Educação

LEI N.º 3.031 / 2.010

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para construção do **CENTRO DO IDOSO – PROJETO: QUERO VIDA, VIDA SEMPRE**, e para os fins que especifica e dá providências correlatas.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção do **CENTRO DO IDOSO – PROJETO: QUERO VIDA, VIDA SEMPRE**, e ações compartilhadas visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 2º As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

Art. 3º No processo de parceria para prestação de serviços assistências, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio diretamente com as entidades sociais existentes no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva/SP, um Crédito Adicional Especial de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Ação Social
Unidade	08.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat.Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	08	Assistência social
Subfunção	241	Assistência ao idoso
Programa	4004	Atenção ao idoso
Ação	1105	Construção do centro de convivência do idoso
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Código Aplicação	500 0034	Convênio – Centro do idoso – Projeto Quero Vida
N.º da Despesa	(será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente)	
Valor do Crédito da Dotação		R\$ 200.000,00

Órgão	08.00.00	Secretaria de Ação Social
Unidade	08.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat.Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	08	Assistência social
Subfunção	241	Assistência ao idoso
Programa	4004	Atenção ao idoso
Ação	1105	Construção do centro de convivência do idoso
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Código Aplicação	500 0034	Convênio - Centro do idoso - Projeto Quero Vida
N.º da Despesa	(será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente)	
Valor do Crédito da Dotação		R\$ 100.000,00

Art. 7º A cobertura do crédito de que trata o artigo 6º, far-se-á de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, oriundo de transferências estaduais, relativo a convênio, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência Social, objetivando a transferência de recursos para Construção do **CENTRO DO IDOSO – PROJETO: QUERO VIDA, VIDA SEMPRE.**

Art. 8º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio, referido no artigo anterior.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de março de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.032 / 2.010

DISPÕE sobre denominação de PSF Valter Lazaro Gonçalves a Unidade de Saúde da Vila São Camilo.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre denominação de PSF do Sr. **Valter Lazaro Gonçalves** a Unidade de Saúde da Vila São Camilo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de março de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.033 / 2.010

DISPÕE sobre denominação Sr. Carlos Eduardo Lages de Magalhães de PSF a Unidade de Saúde da Vila São Camilo.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre denominação de PSF Sr. **Carlos Eduardo Lages de Magalhães** a Unidade de Saúde da Vila Bom Jesus.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de março de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.034 / 2.010

DISPÕE denominação de Praça Pública.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **"Praça Nilton Cezar Reis"** a praça localizada entre as Ruas Antonio Miranda e Amadeu Cardoso de Barros atrás da Igreja Santa Edwírges - Cecap.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de março de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.035 / 2.010

DISPÕE denominação de Praça Pública.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **"Praça Julio Antonio de Mello"** a praça localizada na rua Epaminondas Tecchio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de março de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.036 / 2.010

DISPÕE sobre denominação de praça pública.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **"Praça Arnaldo Chueri"** a praça localizada entre as ruas João Antunes de Moura, Alberto Vilhena Jr. e Noemi de Moura

Muzel, no Jardim Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de março de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.037 / 2.010

PROÍBE a utilização de telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos nas salas e durante os horários de aula nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nas escolas públicas municipais ou municipalizadas do Município, fica proibido o uso de telefones celulares, agendas eletrônicas, walkmans, Ipod's, MP3, máquinas fotográficas digitais, aparelhos de jogos eletrônicos em geral e similares, dotados ou não de fones de ouvido, nas salas e durante os horários de aula ou quaisquer outros ambientes em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais.

§ 1º Os aparelhos referidos no *caput* devem ser desligados pelos alunos quando da entrada nas salas, devendo mantê-los assim enquanto as aulas estiverem sendo ministradas.

§ 2º Os aparelhos referidos no *caput* poderão ser utilizados normalmente fora das salas, desde que no intervalo das aulas, e em atividades pedagógicas específicas que deles comprovadamente dependam para serem desenvolvidas.

Art. 2º Aos infratores serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis em normatização específica.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de março de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.038 / 2.010

DISPÕE sobre denominação de PSF Alvaír João Canton a Unidade de Saúde da Vila Mariana.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre denominação de PSF do Sr. **Alvaír João Canton** a Unidade de Saúde da Vila Mariana.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de março de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ERRATA

DECRETO N.º 6.778 / 2.010

de 1º de março de 2010

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Assessor Técnico de Departamento de Saúde - Ref. 12A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, do Sr. Tiago Aparecido Ferreira de Faria.

ONDE DE LÊ:

(...) retroagindo seus efeitos a partir de **1º de fevereiro** de 2010.

LEIA-SE:

(...) retroagindo seus efeitos a partir de **2 de março** de 2010.

Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 6 de março de 2010, às páginas 28 da Imprensa Oficial do Município.

DECRETO N.º 6.792 / 2.010

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.992 de 17 de dezembro de 2009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.992, de 17 de dezembro de 2009;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional R\$ 69.308,00 (sessenta e nove mil, trezentos e oito reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

Órgão	10.00.00	Secretaria da Cultura e Turismo
Unidade	10.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	13	Cultura
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa	3009	Fomento e difusão cultural
Ação	1102	Reforma do Centro Cultural Cícero Marques
Fonte de Recurso	92	Transferências e Convênios Estaduais - Exercício anterior
Código Aplicação	100 0064	Convênio - Casa da Cultura
N.º da despesa		1085
Valor do Crédito Solicitado		R\$ 69.308,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á de conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 - recursos provenientes de superávit Financeiro verificado no presente exercício, oriundo de transferências estaduais, relativo ao Convênio Casa da Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de março de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**DECRETO N.º 6.793 / 2.010
de 26 de março de 2010**

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Chefe de Divisão de Imprensa - Ref. 13A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração, da Sra. Bárbara Laranja de Paula, retroagindo seus efeitos a partir de 8 de março de 2010.

**DECRETO N.º 6.794 / 2.010
de 26 de março de 2010**

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Assessor Técnico de Departamento - Ref. 12A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, do Sr. Nélio Celso Fernandes Júnior, retroagindo seus efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2010.

**ERRATA
PORTARIA N.º 3.874 / 2.010**

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar.

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO que a conduta enquadrada da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

LEIA-SE:

CONSIDERANDO que a conduta enquadrada no **artigo 127, IX, X e XI**, da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades da servidora pública, registrada sob o n.º 13.646, no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizam infração disciplinar.

LEIA-SE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades da servidora pública I.H.S.C., registrada sob o n.º 13.646, no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizam infração disciplinar. Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 13 de março de 2010, às páginas 31 da Imprensa Oficial do Município.

**ERRATA
PORTARIA N.º 3.875 / 2.010**

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades da servidora pública, registrada sob o n.º 7.698, no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizam infração disciplinar.

LEIA-SE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades da servidora pública L.D.A., registrada sob o n.º 7.698, no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizam infração disciplinar.

Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 13 de março de 2010, às páginas 32 da Imprensa Oficial do Município.

**ERRATA
PORTARIA N.º 3.880 / 2.010**

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar.

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO que a conduta enquadrada da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

LEIA-SE:

CONSIDERANDO que a conduta enquadrada no **artigo 127, caput**, da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;

Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 13 de março de 2010, às páginas 35 da Imprensa Oficial do Município.

**Processo n.º 9.481 / 2.008
Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 3.501 / 2.008**

Extrato da decisão de fls. 82:

"Considerando o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Processo Administrativo nomeada através da Portaria n.º 3.501/08;

Considerando que o parecer exarado pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

Considerando que de acordo com as provas produzidas nos autos comprovou-se a existência de irregularidade funcional praticada pelo averiguado no desempenho de suas funções;

Considerando que na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais, atendendo-se sempre, a devida proporção entre o ato praticado e a pena a ser aplicada, conforme previsto no artigo 132 da Lei Municipal n.º 1.777/02;

Diante do contido nos autos, principalmente no que tange à justificativa apresentada pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, a qual adotamos como razão de decidir:

1. Nos termos do artigo 131, inciso II e 140, inciso II, da Lei n.º 1.777/02 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Itapeva), determinamos seja efetivada a **SUSPENSÃO pelo prazo de 15 (quinze) dias** do servidor público municipal, **SR. ARNALDO LEITE FURTADO DE MENDONÇA**, visto estar comprovada a existência de infração disciplinar na ocasião do desempenho das funções do cargo em questão.

Itapeva, 10 de maio de 2009.

MARCO ANDRÉ FERREIRA D' OLIVEIRA

Secretário Mun. de Saúde

ADELÇO BUHRER JÚNIOR

Secretário Mun. de Administração"

ATO N.º 010 / 2010

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 8º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 2.992, de 17 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO as justificativas constantes do Processo n.º 001/09;

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de março de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO					MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	GRUPO DESPESA	FONTES	COD. APLI	VALOR (R\$)
08.02.00	8.243	4001	2117	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	1088	4.4.90.52.00	3	500 0007	3.200,00
11.01.00	27.812	3007	2108	FUNCIONAMENTO NUCLEO DE ESPORTES	1077	3.3.90.39.00	3	110 0000	3.000,00
TOTAL ACRÉSCIMO									6.200,00

PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO					MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	GRUPO DESPESA	FONTES	COD. APLI	VALOR (R\$)
08.02.00	8.243	4001	2117	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	388	4.4.90.52.00	1	500 0007	3.200,00
11.01.00	27.812	3007	2108	FUNCIONAMENTO NUCLEO DE ESPORTES	700	3.3.90.39.00	1	110 0000	3.000,00
TOTAL REDUÇÃO									6.200,00

MANDADO DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão Processante designada pelo Decreto n.º 6.755/2010, devidamente subscrito pelo Prefeito Municipal, nos autos do processo n.º 267/2009, cita o Senhor **R.A.L.M.**, portador do RG n.º 34.187.889-3, guarda municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, para comparecer à audiência de interrogatório a ser realizada no dia **09 de abril de 2010, às 8:00 horas**, na sede desta Comissão, instalada na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva –SP.

Fica desde logo citado para acompanhar, na condição de indiciado todos os termos do Presente Processo Administrativo, podendo fazer-se assistir por advogado, legalmente constituído para tal fim, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da audiência, apresentar rol de testemunhas, e requerer cópias de documentos de seu interesse, cuja extração desde já autorizo.

Acompanham o presente, cópias dos atos que especifiquem os termos da denúncia.

Itapeva, 26 de março de 2010.

JULIANE DE CÁSSIA SILVEIRA CAMARGO
Presidente

01. Comunicado de LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 02.625/2010 Data de Protocolo: 19/03/2010
 No. CEVS: Data de Vencimento: / /
 Razão Social: MARIA DAVINA OLIVEIRA MELO
 CNPJ/CPF: 160.162.818/83 - ()
 Endereço: ROD FAUSTINO DANIEL DA SILVA,S/N Bª LAGOA GRANDE
 Município: ITAPEVA CEP: 18400-000 UF: SP
 Resp. Legal: MARIA DAVINA OLIVEIRA MELO CPF: 160.162.818-83
 Resp. Técnico: CPF: . . -
 CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnico, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AB N° 862, fica concedido o prazo de 10 dias para defesa ou impugnação deste auto.
 ITAPEVA, segunda-feira, 22 de março de 2010.

02. Comunicado de LAVRATURA DE NOT. RECOLHIMENTO DE MULTA

No. Protocolo: 02.627/2010 Data de Protocolo: / /
 No. CEVS: 352240601-471-000196-0-7 Data de Vencimento: / /
 Razão Social: MINI MERCADO ZAVALTDAME
 CNPJ/CPF: 056.942.360/0001-67()
 Endereço: R JOSE GONÇALVES DE ALMEIDA,352 GUARIZINHO
 Município: ITAPEVA CEP: 18400-100 UF: SP
 Resp. Legal: ZAQUEU VALERIO DA SILVA CPF: 026.815.998-06
 Resp. Técnico: CPF: . . -
 CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnico, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA SÉRIE AA N° 00008, fica concedido o prazo de 30 dias para pagamento da multa.
 ITAPEVA, segunda-feira, 22 de março de 2010.

03. Comunicado de LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 02.637/2010 Data de Protocolo: 22/03/2010
 No. CEVS: Data de Vencimento: / /
 Razão Social: GRAZIELE DE OLIVEIRA ALVES QUEVEDO
 CNPJ/CPF: . . / - ()

Endereço: BAIRRO DAS PEDRAS,S/N BAIRRO DAS PEDRAS
Município: ITAPEVA CEP: 18400-000 UF: SP
Resp. Legal: GRAZIELE DE OLIVEIRA ALVES QUEVEDO CPF: . . . -
Resp. Técnico: CPF: . . . -
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnico, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AB Nº 866, fica concedido o prazo de 10 dias para defesa ou impugnação deste auto.
ITAPEVA, segunda-feira, 22 de março de 2010.

04. Comunicado de LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE ADVERTÊNCIA

No. Protocolo: 02.638/2010 Data de Protocolo: 22/03/2010
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: DANIEL SOARES DA SILVA ME
CNPJ/CPF: 045.529.088/0001-71()
Endereço: BAIRRO RIBEIRÃO CLARO,S/N RIBEIRÃO CLARO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-000 UF: SP
Resp. Legal: DANIEL SOARES DA SILVA CPF: . . . -
Resp. Técnico: CPF: . . . -
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnico, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE ADVERTÊNCIA SÉRIE AB Nº 387.
ITAPEVA, segunda-feira, 22 de março de 2010.

01. Comunicado de LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 02.654/2010 Data de Protocolo: 24/03/2010
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: IRANI DE FÁTIMA LIMA
CNPJ/CPF: 019.341.171/0003-74()
Endereço: AV PADRE IVO SOARES DE MATTOS,166 CENTRO
Município: CEP: 39710-000 UF: MG
Resp. Legal: IRANI DE FÁTIMA LIMA CPF: 483.786.746-49
Resp. Técnico: CPF: . . . -
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnico, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AB Nº 903, fica concedido o prazo de 10 dias para defesa ou impugnação deste auto.
ITAPEVA, quarta-feira, 24 de março de 2010.

02. Comunicado de LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

No. Protocolo: 01.650/2010 Data de Protocolo: 24/03/2010
No. CEVS: 352240601-477-000076-1-7 Data de Vencimento: 24/03/2011
Razão Social: M. V. ITAPEVA MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 011.086.467/0001-12()
Endereço: R BENJAMIM CONSTANT,328 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18405-000 UF: SP
Resp. Legal: MARCIO AOKI DE MIRANDA CPF: 152.692.258-40
Resp. Técnico: TATIANA CAMOCIMARTINS CPF: 286.651.218-97
CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 36255 UF: 28

A Gerente Técnico, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA SÉRIE AB Nº 268, fica concedido o prazo de 10 dias para defesa ou pagamento da multa.
ITAPEVA, quarta-feira, 24 de março de 2010.

03. Comunicado de LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

No. Protocolo: 01.651/2010 Data de Protocolo: 24/03/2010
No. CEVS: 352240601-477-000070-1-3 Data de Vencimento: 30/03/2010
Razão Social: MARISTELA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA ME
CNPJ/CPF: 010.612.755/0001-09()
Endereço: AV CELACACIO PIEDADE,586 CENTRO
Município: ITAPEVA CEP: 18400-180 UF: SP
Resp. Legal: MARIA NEIDE ALMEIDA CPF: 046.273.828-04
Resp. Técnico: ALENCAR CARVALHO SOBRINHO CPF: 955.735.508-53
CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 11799 UF: 95

A Gerente Técnico, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA SÉRIE AB Nº 267, fica concedido o prazo de 10 dias para defesa ou pagamento da multa.
ITAPEVA, quarta-feira, 24 de março de 2010.

04. Comunicado de LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 02.666/2010 Data de Protocolo: 24/03/2010
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: A. S. PIMENTEL & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 000.018.652/0001-53()
Endereço: AV DOS REVOLUCIONARIOS DE 32,S/N JD BELVEDERE
Município: CEP: 18400-000 UF: SP
Resp. Legal: CPF: . . . -
Resp. Técnico: CPF: . . . -
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnico, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AB Nº 870, fica concedido o prazo de 10 dias para defesa ou impugnação deste auto.
ITAPEVA, quarta-feira, 24 de março de 2010.

Conselho Municipal da Saúde
Resolução nº 034, de dia vinte e seis de janeiro de 2.010.

O Plenário do Conselho Municipal da Saúde, em sua trigésima quinta Reunião Ordinária, realizada no dia vinte e seis de Janeiro de 2.010, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 2.667, de 27 de outubro de 2.007.

RESOLVE:

Aprovar a apresentação do Pleito de Projeto de Gestão do SUS- PROGESUS ao Ministério da Saúde – de acordo com a Portaria - MS-GM Nº 2.261, DE 22 de setembro de 2.006, aprovação de adesão ao programa de qualificação e estruturação da gestão do trabalho e da educação no Sistema Único de Saúde, por meio da aquisição de mobiliário e de equipamentos de informática. Recursos Financeiros no valor de cinco mil reais.

Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Marco André Ferreira D'Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

Homologamos a Resolução CMS Nº 034 de vinte e seis de Janeiro de 2.010.

Conselho Municipal da Saúde
Resolução nº 035, de dia vinte e seis de janeiro de 2.010.

O Plenário do Conselho Municipal da Saúde, em sua trigésima quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de Janeiro de 2.010, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 2.667, de 27 de outubro de 2.007.

RESOLVE:

Aprovar a Prestação de Contas da Saúde referente ao 4º trimestre de 2.009.

Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Marco André Ferreira D'Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

Homologamos a Resolução CMS Nº 035 de 26 de Janeiro de 2.010.